



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº25/2025. REGISTRO DE PREÇOS		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1081/2025 – CODERSE		
SETOR OPERACIONAL	COMISSÃO DE PREGÃO	
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO.	
MODO DE DISPUTA	ABERTO e FECHADO	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILCC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da CODERSE: www.coderse.se.gov.br , bem como, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e a alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto Estadual 342/2023 e a Lei Estadual nº 8.747/2020-SE, naquilo que não contrariar a lei das Estatais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos.	
OBJETO	Aquisição de cascalho para pré-filtro, no âmbito da Gerência de Perfuração de Poços (GEPERF) da CODERSE, via Sistema de Registro de Preço (SRP). Esta licitação conta com lote de Ampla Participação (Lote 01), assim como lote para Participação Exclusiva (Lote 02), para licitante ME e EPP e suas congêneres, sediadas apenas, no Estado de Sergipe, em atendimento a Lei Estadual nº 8.747/2020-SE, em seu art. 1º inc. I, § 1º inc. II, naquilo que não contrariar a lei das Estatais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos.	
FASE		HORÁRIO
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:		18/09/2025 08:00 horas.
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:		07/10/2025 08:00 horas.
INÍCIO DA SESSÃO:		07/10/2025 10:00 horas.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de horário constantes deste edital, será observado o horário oficial de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br .		
ACESSO FÍSICO E/OU ELETRÔNICO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Equipe de Pregoeiro /CODERSE marcio.zylberman@coderse.se.gov.br . Endereço CODERSE: Rua Marinheiro Antônio Brandão, Nº 103 – Novo Paraíso – CEP: 49.082-320 – Aracaju/SE. Telefone: (79) 3253-6321 ou 32536323. Horário de funcionamento: De segunda à sexta-feira de 07hs:00min às 13h:00min. OBSERVAÇÃO: O Edital estará disponível no Site da CODERSE www.coderse.se.gov.br , no Portal Comprasnet-SE, no sit “ www.licitacoes-e.com.br ” do Banco do Brasil, assim como, poderá ser solicitado através do Endereço Eletrônico: marcio.zylberman@coderse.se.gov.br .		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1081/2025 CODERSE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025.

INDICE:

1. DO OBJETO;
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
3. DO CREDENCIAMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO;
5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E MODO DE DISPUTA;
6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DA IMPUGNAÇÃO;
8. DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;
10. DA FASE DE LANCES;
11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA;
12. DA HABILITAÇÃO;
13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO P/ ME EPP;
14. DO RECURSO;
15. DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO;
16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
17. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
18. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE;
19. DO EMPENHO;
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
22. DA FORMA DE RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA;
23. DO REAJUSTE;
24. DO PAGAMENTO;
25. DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO;
26. DAS SANÇÕES;
27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;
28. DOS ANEXOS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE, através de sua Pregoeiro designada pela Portaria CODERSE nº 07/2025 de 14/05/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados acima, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por item, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e do **RILCC** – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODERSE**, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site: www.coderse.se.gov.br, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e o Decreto Estadual 342/2023 e a Lei Estadual nº 8.747/2020-SE naquilo que não contrariar a lei das Estatais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

1.0 – DO OBJETO:

1.1- Aquisição de cascalho para pré-filtro, no âmbito da Gerência de Perfuração de Poços (GEPERF) da CODERSE, via Sistema de Registro de Preço, da Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, conforme especificações técnicas descritas no termo de referência **Anexo I do Edital**.

1.1.2 - Esta licitação conta com lote de Ampla Participação (Lote 01), assim como lote para participação exclusiva para licitante ME e EPP (Lote 02) e suas congêneres, sediadas, apenas, no Estado de Sergipe, em atendimento a Lei Estadual nº 8.747/2020-SE, em seu art. 1º inc. I, § 1º inc. II, naquilo que não contrariar a lei das Estatais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

1.2- O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

1.3- A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Estadual afirmar as contratações que dele poderão aderir, sendo facultada a realização de licitações específicas, assegurada ao Licitante registrado preferência em igualdade de condições, conforme o Art. 66 - §3º da Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais.

2.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta de emendas parlamentares, recursos próprios e/ou recursos do Estado de Sergipe.

3.0 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.2 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

3.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **CODERSE** ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do presente certame as empresas do ramo pertinentes ao objeto desta licitação, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciadas no sítio: www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico **e-licitacoes**.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

4.2 - Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:

4.2.1 Encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico **e-licitacoes**, a proposta de preços e os Documentos de Habilitação **simultaneamente**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (**Art. 51 §1º da Lei 13.303**).

4.2.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

4.2.3 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.2.4 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e deverá ser inserido no sistema o número do registro.

4.2.5 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

4.2.7 Responsabilizar-se formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODERSE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.8 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2.9 Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.3 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

4.3.1 Que se enquadre em um ou mais normativos dos Arts. 71 a 73 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODERSE – RILCC, disponível para consulta/download no site da CODERSE: www.coderse.se.gov.br, aba Licitações.

4.3.2 Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar com a CODERSE ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública.

4.3.2.1 O Pregoeiro para cumprimento do item acima deverá consultar o portal Comprasnet/SE na aba “fornecedores penalizados”. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da empresa licitante.

4.3.3 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.3.4 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

4.3.5 Empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da CODERSE, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da sua Comissão Permanente de Licitações e de Pregão.

4.3.6 Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no CADIFIMP;

4.3.7 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

4.3.8 Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão.

4.3.9 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.3.10 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deverá ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, através do Chat.

4.3.11 O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3.12 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual.

5.0 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E MODO DE DISPUTA:

5.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1 Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

5.1.2 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

5.1.3 Abrir as propostas de preços;

5.1.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;

5.1.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;

5.1.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- 5.1.7** Realizar a negociação com o LICITANTE que oferecer o lance mais vantajoso para administração, para obtenção de melhores condições;
- 5.1.8** Verificar a habilitação da PROPONENTE classificada em primeiro lugar;
- 5.1.9** Declarar a VENCEDORA;
- 5.1.10** Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 5.1.11** Elaborar a ata da sessão;
- 5.1.12** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
- 5.1.13** Será adotado para o envio de lances no pregão o modo **ABERTO E FECHADO**.
- 5.1.14** O modo de disputa aberto e fechado está regularizado no Art. 81, caput e Parágrafo Único, da Lei 13.303/2016.
- 5.1.15** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. A etapa de envio de lances da sessão pública tem duração de 15 (quinze) minutos.
- 5.1.16** Passados o prazo de quinze minutos, o sistema encaminha o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances é automaticamente encerrada.
- 5.1.17** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.1.18** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.1.19** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.1.20** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.1.21** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 5.1.22** Em caso de falha no sistema (em qualquer fase do certame) a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil, pelo licitante ou pelo pregoeiro. Os lances em desacordo com os subitens anteriores poderão ser desconsiderados pelo pregoeiro após manifestação do Banco do Brasil acerca da ocorrência;
- 5.1.23** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência deverá ser registrada no chat de mensagens (licitações-e.com).
- 5.1.24** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

5.1.25 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.1.26 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.1.27 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.1.28 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

5.1.29 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

5.1.30 A prioridade de aquisição dos produtos será da cota reservada.

5.1.31 O preço adjudicado à cota reservada deve situar-se, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao preço adjudicado na cota principal, desde que não ultrapasse o valor máximo aceitável pela Administração.

6.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

6.1 - Observado o prazo legal de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão pedir esclarecimentos por e-mail marcio.zylberman@coderse.se.gov.br, informando o número da licitação.

6.2 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir e responder ao pedido de Impugnação em até 03 (três) dias úteis.

6.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema **e- licitacoes** e vincularão os participantes e a administração.

7.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

7.1 - Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico (Art. 87 § 1º da Lei 13.303), dirigindo a impugnação ao seguinte endereço eletrônico: marcio.zylberman@coderse.se.gov.br.

7.2 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir e responder ao pedido de Impugnação em até 03 (três) dias úteis.

7.3 - Se acolhida à impugnação sobre o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.4 - A impugnação não suspende os prazos previstos no certame.

7.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

8.1 - Após a divulgação deste Edital no sítio Eletrônico www.licitacoes-e.com.br, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 - O cadastramento da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha junto ao **licitações-e**.

8.3 - O cadastramento da proposta no sistema de licitações eletrônicas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

8.4 - Do “preenchimento” da proposta no sistema:

8.4.1 O interessado deverá cadastrar sua proposta, **exclusivamente** por meio eletrônico, no portal www.licitacoes-e.com.br, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

8.4.1.1 Até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os licitantes poderão retirar ou substituir o preenchimento das propostas no sistema, atentando para a data e horário de início da disputa;

8.4.1.2 A proposta comercial **neste momento**, não deverá conter dados que identifiquem o Licitante, sob pena de desclassificação;

8.4.1.3 As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, não deverão contemplar informações do tipo “**Conforme Edital**”, “**Conforme Especificações Técnicas**”, “**De acordo com as exigências do Órgão**”, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante.

8.5 - As propostas devem ter Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. Os valores unitário e total do lote deverão ser apresentados em algarismos e por extenso. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.5.1 Apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. Tais custos serão considerados como incluídos nos preços, independentemente de declaração do licitante;

8.5.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por igual período.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

8.5.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico - chat.

9.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO e CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 - A partir das **10h00min (dez) horas** do dia **07** de **outubro** de 2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico Nº **25/2025** – CODERSE, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como aquelas que contenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante neste momento.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.0 - DA FASE DE LANCES:

10.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2º, 3º, 4º lugares e assim sucessivamente, se houver.

10.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.4 - O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.5 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.6 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.7 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.9 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.10 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo publicado no Chat pelo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Pregoeiro, para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período de tempo randômico, de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência “relatório da disputa” e “contraproposta” (negociação), nos termos do art. 99, §1º e §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE - RILCC.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.13 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.14 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos da solicitação no chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, assim como: das **DECLARAÇÕES (Modelo Anexo do Edital)**, e se houver, de documentos complementares a proposta, para o endereço eletrônico: marcio.zylberman@coderse.se.gov.br.

10.15 - A Proposta readequada ao lance final e negociado, **DEVERÁ** destacar o **Número do Pregão** e o **Número do LOTE se tiver**.

10.16 - Os prazos indicados nos subitens **10.14** e **11.3.1** iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos.

10.17- Após a disputa de lances, não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, o qual será analisado pelo Pregoeiro juntamente com a Área Técnica e Jurídica, sob pena da aplicação de Advertência e/ou Suspensão, respeitando o devido Processo Legal e a Ampla Defesa (Lei 14.133/2021 Art.155 inciso V).

11.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1- O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos, as Especificações e parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3- Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para **habilitação** contidas nos itens **12.0** e **13.0** deste Edital.

11.3.1 - Sob pena de desclassificação, o licitante detentor da melhor proposta deverá protocolar virtualmente no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos após o término da sessão de disputa de lances do último lote do pregão e convocação pelo Pregoeiro no Chat referente a cada Lote, **no** sítio **HTTPS://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/** ou por meio do endereço



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

eletrônico: marcio.zylberman@coderse.se.gov.br a proposta final de preços atualizada de acordo com o seu Lance final.

11.3.2 - A proposta final (contendo a especificação completa do objeto, em conformidade com as exigências do Anexo I deste edital, deverá trazer assinatura eletrônica utilizando certificado digital no padrão ICP-Brasil, com os seguintes requisitos, obrigatoriamente:

11.3.2.1- Se o documento original for nato digital, utilizar a assinatura eletrônica por meio do certificado digital;

11.3.2.2 - Se o documento estiver em papel: digitalizar e assinar usando a assinatura eletrônica por meio do certificado digital, preservando o documento original para eventual conferência se solicitado pela CODERSE;

11.3.2.3 – A certificação digital deve ser do proprietário, do sócio administrador ou sócio com poderes de administração, designado no contrato social ou estatuto (ou em ato separado), ou de pessoa com poderes para representar a empresa (apresentar instrumento de mandato).

11.3.3 - Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pela CODERSE.

11.3.4 O não cumprimento do item **11.3.1**, **11.3.2** e de seus subitens, implicará a desclassificação do licitante detentor da melhor proposta.

11.3.5 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta no mesmo prazo previsto no item **11.3.1**, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

11.3.6 - A inobservância ao prazo elencado no item **11.3.1**, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

11.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis (Não comprovando a sua Exequibilidade).

12.0 – DA HABILITAÇÃO:

12.1 - As empresas participantes deverão apresentar os documentos comprobatórios de habilitação relacionados nos subitens seguintes.

12.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Dec. 24.912 de 20/12/2007 – CADFIMP).

12.1.1.1 A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.

12.1.1.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

12.1.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.1.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.1.5 Para Habilitação Jurídica:

12.1.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.5.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.

12.1.5.3 Documentos de pessoa física de quem responderá pela empresa licitante.

12.1.5.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.5.5 A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na desclassificação da empresa no procedimento licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela LICITANTE, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e representação junto ao Ministério Público.

12.1.6 - Para Qualificação Técnica:

12.1.6.1 Para a Qualificação Técnica, as licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da empresa (quantidade e cumprimento de prazo), com seus clientes, o(s) qual(is) deverá(ão) especificar a(s) quantidade(s) fornecida(s) de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimento **COMPATÍVEL** com o Objeto Licitado. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

12.1.6.2 Apresentar o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto licitado.

12.1.7 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

12.1.7.1 Certidão negativa de falência. As empresas em recuperação judicial devem apresentar certidão emitida pelo juízo falimentar, na qual fica demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimento licitatório.

12.1.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Art.58, III, da Lei nº 13.303/2016, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral **SG** - Solvência Geral **LC** - Liquidez Corrente



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

12.1.7.3 A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, junto com a apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

12.1.8 A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, conforme **Modelo Anexo III, deste Edital**;

12.1.9 A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO**, de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

12.1.10 Certidão de Regularidade de Débitos perante a Seguridade Social (INSS);

12.1.11 Certidão de Regularidade do FGTS;

12.1.12 Certidão Regularidade junto às Fazendas Nacional, Estaduais e Municipais;

12.1.13 Para fins de qualificação e enquadramento como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, incisos I e II do Artigo 3º, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do Modelo Anexo V deste Edital, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**;

12.1.14 A LICITANTE deverá indicar formalmente, o nome, e-mail e CPF da pessoa que assinará o Contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

12.2 - OBSERVAÇÕES NA HABILITAÇÃO:

12.2.1 Os documentos exigidos para habilitação deverão trazer assinatura eletrônica utilizando certificado digital no padrão ICP-Brasil, com os seguintes requisitos, obrigatoriamente:

12.2.2 Se o documento original for nato digital, utilizar a assinatura eletrônica por meio do certificado digital;

12.2.3 Se o documento estiver em papel: digitalizar e assinar usando a assinatura eletrônica por meio do certificado digital, preservando o documento original para eventual conferência se solicitado pela Administração;

12.2.4 A certificação digital deve ser do proprietário, do sócio administrador ou sócio com poderes de administração, designado no contrato social ou estatuto (ou em ato separado), ou de pessoa com poderes para representar a empresa (apresentar instrumento de mandato);

12.2.5 Todos os arquivos enviados devem conter assinatura digital como previsto nos itens anteriores;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

12.2.6 Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pela CODERSE;

12.2.7 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.2.8 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1 - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13.1.1.1 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2 Ao final da sessão pública de disputa de lances, terminado o tempo aleatório, o sistema eletrônico detecta automaticamente as situações de empate.

13.1.2.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13.1.2.2 Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro analisará os documentos de habilitação da arrematante, na forma dos itens **12.0 e 13.0** do edital.

13.1.3 Caso ocorra a situação de empate descrita no item **13.1.2.1**, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de 05 (cinco) minutos.

13.1.3.1 Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item anterior, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, passando a correr o prazo para apresentação da proposta de preços reformulada.

13.1.3.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4 Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1 Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item **13.1.2.2**.

13.1.4.2 A partir da convocação de que trata o item **13.1.4.1**, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 24 (vinte e quatro) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.4.3 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exerça o seu direito de apresentar proposta inferior à mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, iniciado o prazo para encaminhar a proposta de preços arrematados.

13.1.4.4 O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

13.1.6 A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado nos itens **12.0 e 13.0** e seus subitens, será INABILITADA. E neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, sendo a respectiva PROPONENTE convocada para negociar redução do preço ofertado e se houver a negociação, dará continuidade com a análise da habilitação, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital. Devendo, os licitantes remanescentes estarem atentos às mensagens via Chat do sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil.

13.1.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.0 - DO RECURSO:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

14.1- O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote.

14.2 - A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

14.3 - A falta de manifestação dentro do prazo e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.4– O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo de manifestação da intenção de recurso, para protocolar virtualmente, no sítio [HTTPS://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/](https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/) ou através do endereço eletrônico: marcio.zylberman@coderse.se.gov.br (**observando a data de envio em ambos**) a peça recursal acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os arquivos apresentados devem trazer assinatura eletrônica utilizando certificado digital no padrão ICP-Brasil, com os requisitos dos itens, **11.3.2, 11.3.2.1, 11.3.2.2, 11.3.2.3, 11.3.2.4 e 11.3.3.**

14.5 - Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.6 - Os recursos e contra razões de recurso de qualquer natureza devem ser protocolados endereçados ao Pregoeiro no sítio <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo> ou através do endereço eletrônico: marcio.zylberman@coderse.se.gov.br, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contra razões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

14.7 - Havendo manifestação, nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, para decidir se admite ou não o recurso, e encaminhar á autoridade competente, fundamentadamente.

14.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo PROPONENTE.

14.9 - O recurso contra decisão do pregoeiro somente tem efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

15.0 – DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

15.1 – Não sendo interposto recurso, a pregoeiro fará a adjudicação à LICITANTE VENCEDORA, em seguida encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

15.2 – Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, o procedimento licitatório será encaminhado ao Diretor Presidente da CODERSE, autoridade competente que tomará a DECISÃO FINAL, podendo conforme o **Art. 107 do RILCC/CODERSE**:

- 1) Ordenar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;
- 2) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 3) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- 4) Adjudicar o objeto e homologar a licitação, após o parecer jurídico obrigatório.

16.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas.

16.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a CODERSE a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

16.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores são divulgados no Diário Oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

16.5 Constarão da Ata de Registro de Preços, todas às informações necessárias à:

- 16.5.1** Identificação do processo;
- 16.5.2** Caracterização do objeto;
- 16.5.3** Identificação das empresas;
- 16.5.4** Preços ofertados pela classificadas item a item;
- 16.5.5** Direitos e responsabilidades das partes;

16.6 A Ata de Registro de Preços será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas.

16.7 Quaisquer empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão formar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência, desde que aprovado pelo órgão Gerenciador- **CODERSE**.

16.8 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e no RILCC- CODERSE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão (carona), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a **CODERSE**.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

16.9 As contratações por adesão (carona) a que se refere este item não poderão exceder, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da **CODERSE**.

16.10 Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, o carona, praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a **CODERSE**.

16.11 Após a autorização da **CODERSE**, o carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

17.0 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas em primeiro lugar em cada lote serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preço, que também conterá a assinatura do Presidente da CODERSE.

17.2 Os convocados selecionados deverão providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após convocação da CODERSE.

17.3 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela CODERSE.

17.4 Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.5 As licitantes remanescentes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais ao do licitante vencedor na sequenciada classificação do certame, terão seus registros incluídos na respectiva Ata, e deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no edital, para a assinatura da Ata.

17.6 A ordem de classificação das licitantes registradas na ata será respeitada nas contratações.

17.7 O registro a que se refere o item **17.5** tem por objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

17.8 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item **17.5** serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.9 Após encerrado o prazo de intenção de recurso, todas as licitantes remanescentes serão convocadas, via chat, para no prazo de 30 minutos, manifestar interesse em participar da formação do cadastro de reserva.

17.10 Caso o licitante remanescente não comprovar a habilitação, convocar-se-ão os demais, observada a ordem desclassificação.

17.11 O fornecedor que não providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preço no prazo acima perderá o direito a ter seus preços registrados, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

17.12 É facultado à **CODERSE**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente da aplicação das sanções prevista na legislação em



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

vigor.

18.0 – DA CONTRATAÇÃO:

18.1- Após a publicação da Ata de Registro de Preços da **CODERSE** no Diário Oficial do Estado de Sergipe, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do Registro.

18.2- As Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizar-se-ão mediante a assinatura de Instrumento - **CONTRATO DE FORNECIMENTO** (Anexo II), firmado entre a **CODERSE** e os detentores do registro.

18.3 - As cláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste edital e anexos, na Ata de registro de Preços, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

18.4- As contratações pelo sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

18.5 - O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

19.0 – DO EMPENHO:

19.1 – A nota de empenho será encaminhada ao vencedor do certame através de endereço eletrônico, já exigido no item **12.1.11** e deverá ser CONFIRMADO o seu recebimento no prazo máximo de **24 horas** do seu envio. Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções, a data e hora de envio da comunicação eletrônica.

20.0– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1– Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE - **RILCC** disponível para consulta/download no site da CODERSE: www.coderse.se.gov.br, aba Licitações e do **Item 4** do Termo de Referência, compete à CONTRATADA:

20.2– Fornecer os materiais de acordo com as condições e prazos propostos e demais Especificações Técnicas e Condições Gerais contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

20.3 – Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

20.4 - Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade, defeito ou falha constatada no fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a CODERSE;

20.5 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

20.6– Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos no local designado nesta instrução,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

com o ônus da descarga do mesmo.

20.7– Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.8 – A contratada deverá apresentar complementos para aprovação da CODERSE, quando solicitado: tipo catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os bens de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência;

20.9– Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CODERSE em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.

20.10- A contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a CODERSE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

20.11- Se no decorrer da Licitação e da Contratação a Empresa Habilitada vier a sofrer qualquer Penalidade, fica esta, obrigada a apresentar uma Declaração informando o fato, tornando ciente a CONTRATANTE.

20.12– A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da lei 13.303/2016, e do art. 116 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE.

21.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

21.1– Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE - **RILCC** disponível para consulta/download no site da CODERSE: www.coderse.se.gov.br aba Licitações, são obrigações da CODERSE:

21.2- Emitir a nota de empenho.

21.3– Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

21.4– Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência do material entregue, podendo solicitar da CONTRATADA a correção de eventuais defeitos, avarias ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até sua substituição, caso o mesmo não obedeça às suas especificações.

21.5– Efetuar, após a entrega do material, a verificação dos mesmos comparando com as especificações descritas no **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e as normas vigentes, e, rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

21.6– Analisar, através do Gestor do Contrato e/ou Empenho, todas as Faturas/Notas Fiscais/ Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;

21.7– Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,

21.8 – Os entendimentos entre a CODERSE e a Contratada serão sempre por escrito,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que, se não tomadas, poderão ocasionar prejuízos a CODERSE, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas.

21.9 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

22.0 - DA FORMA DE RECEBIMENTO e PRAZO DE ENTREGA:

22.1 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o previsto no **item 10** e seus subitens do Termo de Referência **Anexo I do Edital**.

23.0 – DO REAJUSTE:

23.1 – Ressalta-se que, nos termos do RILCC, os preços registrados em ata deverão ser avaliados trimestralmente quanto à vantajosidade, o que dispensa previsão de cláusula de reajuste no TR.

24.0 – DO PAGAMENTO:

24.1 – O fornecimento do objeto deste Edital será pago, após a entrega do material, devidamente aceitos pela fiscalização da CODERSE, mediante apresentação dos documentos e exigências abaixo transcritos, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias, contados da data de sua aceitação;

24.2- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da CODERSE.

24.3- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

24.4– Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento.

24.5– Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS, INSS, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

24.6- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a CODERSE, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODERSE dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

24.7– A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

24.8– Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

24.9– Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

24.10– Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Nota de Empenho.

24.11– Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras praças.

24.12- A CODERSE fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

24.13- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no **item 24.1** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

24.14- Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CODERSE não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

24.15- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.0– DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

25.1– Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

25.2– Irregularidade, avaria ou defeito nos materiais fornecidos ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

25.3– Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato e ou Empenho;

25.4– Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

25.5– Erro ou vício das faturas.

25.6– Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

25.7– Na ocorrência da hipótese prevista nos subitens acima mencionados, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

26.0– DAS SANÇÕES:

26.1– A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações e garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Coderse – **RILCC** disponível para consulta/download no site da Coderse: www.coderse.se.gov.br aba Licitações e na Lei 13.303/2016:

26.1.1– Advertência;

26.1.2-Multa moratória;

26.1.3-Multa compensatória;

26.1.4– Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODERSE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

26.1.5– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

26.1.6- As sanções constantes no item **26.1** e seus subitens poderão ser aplicadas de forma cumulativa.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

26.1.7 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 120 INCISOS I, II e III e art. 124 incisos I, II e III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE – **RILCC**, disponível para consulta/download no site da Coderse: www.coderse.se.gov.br aba Licitações.

26.1.8- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela CODERSE com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

26.1.9– A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da CODERSE, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

26.1.10– A aplicação de multa, se dará conforme o **Art. 120 inciso II, alínea a e b** do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE - **RILCC**.

Art. 120. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a CODERSE, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

26.1.11– A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa sobre o valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa sobre o valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa sobre o valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever mediante competente justificativa. Poderá haver incidência de multa sobre o valor total do contrato.

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa sobre o valor da parcela em atraso.

26.1.12- Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a CODERSE descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a CODERSE executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

26.1.13– A CODERSE poderá quando, do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODERSE, por até 02 (dois) anos;

26.1.14- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODERSE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do **art. 120 e 121** do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODERSE – RILCC**, disponível para consulta/download no site da Coderse: www.coderse.se.gov.br aba Licitações.

27.0– DISPOSIÇÕES FINAIS:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

27.1- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.2- No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.3- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a CODERSE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.4- As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CODERSE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.5- Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expedientes na CODERSE, exceto os prazos referentes aos itens 14.1, 14.5 e 17.1, que serão contados em dias e horas corridos.

27.6- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro.

27.7- O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do PROPONENTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.8- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9- Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos LICITANTES.

27.10- O Edital estará disponível no Site da CODERSE www.coderse.se.gov.br, no Portal Comprasnet-SE, no site “www.licitacoes-e.com.br” do Banco do Brasil, assim como poderá ser solicitado através do endereço eletrônico: marcio.zylberman@coderse.se.gov.br.

27.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

28.0- DOS ANEXOS:

28.1- Constitui parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- 28.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 28.1.2 - ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- 28.1.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**
- 28.1.4 - ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- 28.1.5 - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO;**
- 28.1.6 - ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

28.2– Este Edital foi concebido em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, elaborado por **Thomaz Oliveira Teixeira - GEPERF/CODERSE** e **Ernan de Araujo Sena – DINFRA/CODERSE**.

Aracaju/SE, 12 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
PRESIDENTE/CODERSE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

PROCESSO Nº: **1081/2025-PRO.ADM.-
CODERSE**

FORMA DE CONTRATAÇÃO: **Pregão**

BASE LEGAL: **13.303/2016**

RATIFICO EM 30 de julho de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA
Aquisição de Material

1.0 - OBJETO:

1.1 - O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de cascalho para pré-filtro, no âmbito da Gerência de Perfuração de Poços (GEPERF) da CODERSE, via Sistema de Registro de Preço (SRP), conforme especificação e quantitativo descrito no Anexo I deste Termo.

1.2 - Esta licitação conta com lote de **Ampla Participação** (Lote 01), assim como lote para participação exclusiva para licitante **ME e EPP** (Lote 02) e suas congêneres, sediadas, apenas, no Estado de Sergipe, em atendimento a Lei Estadual nº 8.747/2020-SE, em seu art. 1º inc. I, § 1º inc. II, naquilo que não contrariar a lei das Estatais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

2.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

A Companhia de Desenvolvimento de Regional de Sergipe – CODERSE tem por objetivo executar a política de desenvolvimento de recursos hídricos e irrigação do Estado, abastecimento d'água e saneamento básico para comunidades rurais, estudos e pesquisas na área de recursos hídricos e prestação de serviços mecanizados, compreendendo basicamente: I – Aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos do Estado, visando: a) Abastecimento d'água às populações rurais; b) Implantação e operação de sistema de irrigação; c) Apoio ao desenvolvimento da piscicultura; II – Implantação de esgotos sanitários para comunidades rurais; III – Otimização da capacidade dos recursos hídricos do Estado pela: a) Construção de barragens e açudes; b) Perenização de recursos d'água c) Perfuração de poços. (Art. 3º da Lei Estadual 2.985 de 23 de maio de 1991).

O objeto desta licitação é utilizado quando se trabalha exclusivamente com aquíferos granulares. O uso do pré-filtro acontece em situações que envolvem litologias representadas por areias finas e uniformes, alternância de extratos de granulometria variável, áreas de água muito incrustante, necessidade da capacidade específica do poço. O pré-filtro é um granulado de rocha adicionado ao espaço anular entre a superfície externa da seção filtrante e as paredes de um poço tubular. A grande vantagem do seu uso é facilitar ao usuário a instalação dos filtros com maior área aberta, propiciando vazão mais elevada. Os quantitativos são estimados baseado na perfuração média de poços durante 12 meses.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

3.0 - LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:

3.1 Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Marinheiro Antônio Brandão, Nº 103 – Novo Paraíso – CEP: 49.082-320 – Aracaju/SE, entre 07:30 e 11:30 horas, de segunda a sexta feira.

4.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – A contratada, após recebimento da Nota de Empenho deverá entregar os materiais em conformidades com as especificações discriminadas neste Termo de Referência, inclusive com garantia contra defeitos de fabricação segundo o estabelecido na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Lei do Consumidor;

4.1.1 - A nota de Empenho será encaminhada ao vencedor do certame através de endereço eletrônico já discriminado na Proposta encaminhada e deverá ser **CONFIRMADO** o seu recebimento no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)** do seu envio.

4.1.2 - Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para **entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções**, a data e hora de envio da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico exigido no item **4.1.1** acima.

4.2 - Os materiais devem atender ao princípio da operacionalidade, compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observados as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

4.3 - Todos os impostos federais e estaduais ficam a cargo da contratada.

4.4 - A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débitos perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacionais, Municipais, Estaduais e Atestados em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos materiais, equivalentes ou superiores, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos e especificações dos materiais.

4.5 - Substituir os materiais que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação.

4.6- Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

4.7 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

4.8 - O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português.

4.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.10 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.11 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

4.12 – Os documentos exigidos para habilitação deverão trazer **assinatura eletrônica** utilizando **certificado digital** no padrão ICP-Brasil, com os seguintes requisitos, obrigatoriamente:

A - Se o documento original for nato digital (Ou seja, aqueles que já “nasceram” **digitais**, possuem validade legal equiparando-os aos documentos físicos. Salvo exceções, caso exista alguma peculiaridade em lei ou procedimento administrativo que exija documentação em papel, hipótese que se faz necessária sua reprodução em papel.), utilizar a assinatura eletrônica por meio do certificado digital;

B - Se o documento estiver em papel: digitalizar e assinar usando a assinatura eletrônica por meio do certificado digital, preservando o documento original para eventual conferência se solicitado pela Administração;

C – A certificação digital deve ser do proprietário, do sócio administrador ou sócio com poderes de administração, designado no contrato social ou estatuto (ou em ato separado), ou de pessoa com poderes para representar a empresa (apresentar instrumento de mandato);

D – Todos os arquivos enviados devem conter assinatura digital como previsto nos itens anteriores;

E – Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pela CODERSE;

F - O Comprador reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos **já entregues**, fixando-lhe prazo para atendimento.

4.13 - A falta de qualquer dos documentos exigidos dentro do prazo, implicará inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Gerência de Compras.

5.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Emitir a nota de empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.3 - Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

5.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos.

Rua Marinheiro Antonio Brandão, nº 103 - Conjunto Lourival Batista, Bairro Novo Paraíso - Aracaju/SE - Cep: 49082-320 - CNPJ: 15.613.813/0001-24 Fone: (79) 3241-5200 Fax: (79) 3241-1234 www.cohidro.se.gov.br

5.5 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste Termo;

5.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

5.7 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do Serviço ou do Material;

5.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.0 – PREÇO DE REFERÊNCIA

6.1 A estimativa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SGCC/SEAD nº 01/2022, considerando fontes idôneas e metodologia adequada, devidamente documentada nos autos do processo.

7.0 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 - Será o de menor preço por lote.

7.2 - Os preços por lote somente serão aceitos quando não superiores aos estimados no preço de referência da **CODERSE**.

I. Nos casos em que forem apresentadas propostas com valor global dentro dos parâmetros especificados, mas que os valores unitários estejam em jogo de planilha, poderá a CODERSE promover junto a proponente a solicitação de revisão destes itens.

II. Em hipótese alguma será aceito o aumento dos valores inicialmente propostos.

III. Não havendo por parte da arrematante a revisão de sua proposta dentro do prazo de 24hs (vinte e quatro horas) estabelecido pelo (A) Pregoeiro, a mesma terá sua proposta desclassificada, e será convocada e examinada a proposta ou o lance **subsequente**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Termo de Referência, sendo a respectiva PROPONENTE convocada para **negociar redução do preço ofertado**, e se for o caso, assinar o Termo de Contrato.

IV. As Propostas de preços deverão ter o prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

7.3 - O cadastramento da proposta na disputa pressupõe o **pleno conhecimento do objeto licitado**, assim como, de atendimento às exigências de habilitação previstas em Lei.

7.4 - A LICITANTE deverá descrever o produto ofertado e indicar a marca e o modelo, conforme o caso, sob pena de desclassificação.

7.5 - Após a disputa de lances, **não caberá desistência de Proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, o qual será analisado pela Gerência de Compras juntamente com a Área Técnica. Será penalizada conforme o caso e na forma da Lei 13.303/2016, a Licitante que não tiver sua justificativa aceita pela Gerência de Compras.

7.6 – Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em manter sua Proposta, ou do seu não- comparecimento para a assinatura do contrato e/ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho dos Serviços ou Materiais, bem como, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, estará sujeito às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE – **RILCC** disponível para consulta/download no site da Coderse: www.coderse.se.gov.br aba Licitações e na **Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais**, respeitando o devido Processo Legal e a Ampla Defesa.

7.7 - Serão desclassificadas propostas com valor por lote superior ao Valor de Referência e não negociado, Propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado, condições estas necessariamente especificadas neste Termo de Referência.

8.0 - DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:

8.1 - Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

8.2 - Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de sociedades (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

8.3 – Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1 – Para fins de habilitação técnica, será exigida a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de bens compatíveis em características e quantidade com o objeto licitado, nos termos do art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016.

8.5.2 - Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida apenas a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, conforme previsto no art. 58, III, da Lei nº 13.303/2016.

9.0 - SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10.0 - FORMA E PRAZO DE RECEBIMENTO:

10.1 - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE.

10.2 - O recebimento dos materiais será efetuado pelo servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

10.3 – Os materiais somente serão recebidos, conforme discriminados neste Termo de Referência.

Rua Marinheiro Antonio Brandão, nº 103 - Conjunto Lourival Batista, Bairro Novo Paraíso - Aracaju/SE - Cep: 49082-320 - CNPJ: 15.613.813/0001-24 Fone: (79) 3241-5200 Fax: (79) 3241-1234 www.cohidro.se.gov.br

10.4 - Os contatos para a entrega/recebimento dos produtos deverão ser efetuados através do Email: almoxarifado@coderse.se.gov.br, ou pelo telefone 79-3253-6368.

10.5 - Os materiais não compatíveis nas quantidades e especificações com o Termo de Referência serão devolvidos à firma vencedora e as despesas de frete/transporte serão de responsabilidade desta.

10.6 - O atraso não justificado na entrega dos materiais dará à CODERSE, o direito as devidas aplicações de sanções.

10.6.1 - Em caso de atraso na entrega dos materiais, a empresa ganhadora deverá apresentar



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

justificativa plausível, que será apresentada por escrito ou por E-mail à CODERSE, que analisará a aceitação dessa justificativa.

10.7 - As despesas com transporte, carga e descarga do objeto ao local indicado no item 10.1 são de responsabilidade da Contratada.

11.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

11.2 – O fornecimento do objeto se dará conforme necessidade da CODERSE.

11.3 - A Ata de Registro de Preços não obriga a CODERSE a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.4 - Quaisquer empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão formar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência, desde que aprovado pelo órgão Gerenciador- CODERSE.

11.5 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e no RILCC- CODERSE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão (carona), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a CODERSE.

11.6 - As contratações por adesão (carona) a que se refere este item não poderão exceder, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da CODERSE.

11.7 - Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços (carona), praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CODERSE.

11.8 - Após a autorização da CODERSE, o carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 dias, em conta corrente da empresa licitante, após apresentação da nota fiscal, atestada pelo setor responsável com as certidões fiscais anexas.

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendências dos materiais, em virtude de penalidades por inadimplência.

12.3 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

12.4 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.0 - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

13.1 - Considerando a natureza do objeto, não se aplicam requisitos adicionais de sustentabilidade ambiental, por não haver impacto ambiental significativo nem riscos operacionais relevantes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

14.0 - MATRIZ DE RISCO:

14.1 - Considerando a natureza do objeto, não se aplicam requisitos adicionais de matriz de risco, por não haver impacto ambiental significativo nem riscos operacionais relevantes.

15.0 - FISCALIZAÇÃO:

15.1 – Seguem os fiscais do objeto: Isabela Ramos Soares – CPF 015.794.515-43, José Albuquerque Cunha – CPF 073.293.854-68 e Thomaz Oliveira Teixeira – CPF 055.909.475-29.

16.0 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

16.1 – O ARREMATANTE deverá entregar junto com a proposta comercial o Catálogo técnico dos materiais ofertados, contendo as principais características técnicas, que possibilite comprovar que os mesmos atendem as especificações contidas no termo de referência;

16.1.1 - Caso o arrematante não seja distribuidor autorizado, deve-se comprovar que a aquisição dos materiais foi efetuada em distribuidor autorizado.

16.2 - A(s) proponente(s) deverá (ão) informar na Proposta de Preços **a marca e modelo de todos os itens cotados**. A ausência das informações solicitadas em qualquer dos itens, bem como dos catálogos quando couber, poderá acarretar na sua desclassificação.

16.3 - Os bens serão aceitos mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência em condições adequadas de acondicionamento. O recebimento definitivo estará condicionado à vistoria e aceitação pela equipe responsável no ato da entrega.

17.0 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa, ficará sujeita as sanções previstas na Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais em seus Arts. 83 e 84, assim como, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Coderse – RILCC, do Art. 120º ao Art. 126º.

17.2 - O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE – **RILCC** está disponível para consulta/download no site da CODERSE: www.coderse.se.gov.br aba Licitações.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ANEXO 1- DISCRIMINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO

Lote 01 (Ampla Participação)

CÓDIGO I-GESP	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
25652-8	CASCALHO PARA PRÉ-FILTRO, ESSENCIALMENTE QUARTOZO, PENEIRADO E SELECIONADO ENTRE 2 E 3 mm	Metro cúbico	150

Lote 02 (ME/EPP)

CÓDIGO I-GESP	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
25652-8	CASCALHO PARA PRÉ-FILTRO, ESSENCIALMENTE QUARTOZO, PENEIRADO E SELECIONADO ENTRE 2 E 3 mm	Metro cúbico	50

Aracaju, 12 de setembro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZXLG-RJSF-6FO5-GSOT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Ernã de Araujo Sena ***54350*** DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS - CODERSE Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe 30/07/2025 10:25:50 (Docflow)
- Thomaz Oliveira Teixeira ***90947*** GERÊNCIA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS - CODERSE Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe 30/07/2025 10:03:04 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1081/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/202X

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE	
Endereço: RUA MARINHEIRO ANTÔNIO BRANDÃO, Nº 103 – BAIRRO NOVO PARAÍSO – CEP 49082-320	Cidade: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ/MF N.º: 15.613.813/0001-24	
Representante Legal: DIRETOR-PRESIDENTE - CODERSE	Nome: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE, doravante denominada **CODERSE**, consoante **Ato de homologação** constante às **fls. XX**, do **procedimento administrativo** nº **1081/2025-CODERSE**, considerando o disposto na **Portaria** nº. **XX/202X-CODERSE**, levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de Pregão eletrônico nº 25/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em XX/XX/2025, com certame aberto em **XX/XX/202X** às **XXhXXmin**, resolve registrar os preços das Empresas, nas quantidades, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILCC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da CODERSE: www.coderse.se.gov.br, bem como, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto nº Decreto Estadual nº 342/2023 e a Lei Estadual nº 8.747/2020-SE, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, naquilo que não contrariar a Lei das Estatais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Apresente Ata tem por **objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de cascalho para pré-filtro, no âmbito da Gerência de Perfuração de Poços (GEPERF) da CODERSE, conforme descrito nas especificações no Termo de Referência**, o qual



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º 25/2025 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 1081/2025-CODERSE, para atender a demanda, constante no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro—Passa a fazer parte dessa Ata o **ANEXO I – Especificações dos lotes e itens**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, por intermédio da **GERÊNCIA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS—GEPEPF**, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata, **ANEXO 1 - Especificações dos lotes e itens e no Termo de Referência**, em ordem de classificação das propostas por lote.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no **prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos**, com a consequente emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado se o fornecimento ainda não estiver concluído, sem qualquer geração de ônus à contratante, nas condições estipuladas no Edital e em seus anexos.

Parágrafo Primeiro—**Rua Marinheiro Antônio Brandão, N° 103 – Novo Paraíso – CEP: 49.082-320 – Aracaju/SE, entre 07:30 e 11:30 horas, de segunda a sexta-feira.**

Parágrafo Segundo - **Os contatos para a entrega/recebimento dos produtos deverão ser efetuados através do Email: almoxarifado@coderse.se.gov.br.**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatórios e no RILCC- CODERSE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão (carona), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a CODERSE.

III - As contratações por adesão (carona) a que se refere este item não poderão exceder, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da CODERSE.

IV - Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços (carona), praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CODERSE.

V - Após a autorização da CODERSE, o carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la em todas as páginas e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 25/2025:

I- Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela CODERSE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando- se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II- Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

III- Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade, defeito ou falha constatada no fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a CODERSE;

IV- Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

V- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CODERSE, cujas reclamações, obrigam-se a atender prontamente, bem como dar ciência à CODERSE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

VI- Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos;

VII- Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais;

VIII- Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CODERSE em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.

IX- Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);

X- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CODERSE, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

XI- Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

XII- Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

XIII- Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;

XIV- A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XV- Possibilitar à CODERSE, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

XVI- Comunicar, formal e imediatamente à CODERSE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

XVII- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

XVIII- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CODERSE;

XIX- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;

XX- O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário.

XXI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XXII- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

XXIII- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

XXIV- Indenizar a terceiros e/ou a CODERSE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XXV- Substituir e/ou reparar os materiais, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação.

XXVI- Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XXVII- Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

XXVIII- Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

XXIX- Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XXX- Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 69, inciso IX, da Lei n.º 13.303/16, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XXXI- Solicitar à CODERSE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XXXII- É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da CODERSE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I- Todo e qualquer dano que causar à CODERSE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CODERSE;

II- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CODERSE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III- Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CODERSE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a CODERSE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da CODERSE não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CODERSE, Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 10.520/02, e da Lei 13.303/2016, são obrigações da CODERSE:

- I- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;
- II- Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- III- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- IV- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- V- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- VI- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do material;
- VII- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- VIII- Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- IX- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- X- Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- XI- Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do material, por intermédio do servidor competente;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da CONTRATADA;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a CODERSE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a CODERSE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto - Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CODERSE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela CODERSE:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 83, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela CODERSE.

II – Pelo Fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas nos arts. 82 e 84 da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CODERSE, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do lote;

Parágrafo Quinto – Caso a CODERSE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a CODERSE, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, como prevê o art.120 do RILCC serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência: Comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODERSE;

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Companhia, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos Art. 120º ao Art. 126º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Lei das Estatais nº 13.303/2016, em seus Arts. 83 e 84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- II - Integram esta Ata o Edital de Pregão nº 25/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;
- III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CODERSE;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de ____ de 2025.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

Diretor-Presidente – CODERSE

CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA

Diretora Administrativa – CODERSE

NOME DA EMPRESA LOTE 1

CNPJ: XXX

NOME DA EMPRESA LOTE 2

CNPJ: XXX

Testemunhas:

CPF:

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/202X

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº XX/202X**, celebrada entre a CODERSE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 25/2025.

LOTE 01- (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

EMPRESA (razão social): XXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX

CNPJ:XXX

ENDEREÇO: XXX

Tel/Fax XXX, E-mailXXX, CEP XXX.

REPRESENTANTE: XXX

ITEM	CÓDIGO DO I-GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25652-8	CASCALHO PARA PRÉ-FILTRO, ESSENCIALMENTE QUARTOZO, PENEIRADO E SELECIONADO ENTRE 2 E 3 mm	Metro cúbico	150		
PREÇO TOTAL DO LOTE:						

LOTE 02- (ME/EPP)

EMPRESA (razão social): XXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX

CNPJ:XXX

ENDEREÇO: XXX

Tel/Fax XXX, E-mailXXX, CEP XXX.

REPRESENTANTE: XXX

ITEM	CÓDIGO DO I-GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------------	-------------	---------	------------	----------------	-------------



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

	GESP					
1	25652-8	CASCALHO PARA PRÉ-FILTRO, ESSENCIALMENTE QUARTOZO, PENEIRADO E SELECIONADO ENTRE 2 E 3 mm	Metro cúbico	50		
PREÇO TOTAL DO LOTE:						

Aracaju, ____de _____de 2025.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

Diretor-Presidente – CODERSE

CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA

Diretora Administrativa – CODERSE

NOME DA EMPRESA LOTE 1

CNPJ: XXX

NOME DA EMPRESA LOTE 2

CNPJ: XXX

Testemunhas:

CPF

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ANEXO II - (MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL)

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº XX/202X

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/202X

A empresa

--

Endereço

Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

--	--	--

E-MAIL

--

Autorizamos a Vossa Senhoria a fornecer os materiais xxxxxxxxxx, observada as especificações e demais condições constantes no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº XX/202X, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e a sua proposta de compra - Processo Administrativo nº 1081/2025.

I - Do Objeto

Item – Especificações

ITEM	CÓDIGO DO I-GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1						
2						
3						
PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$ XXX						

II – Prazo e Local de Entrega

O fornecimento do material deverá ser realizado no endereço especificado no **item II - Prazo e Local de Entrega - do respectivo Contrato de Fornecimento de Material**, no prazo especificado no edital, contados da assinatura do Presente Instrumento quando solicitado pelo Setor competente do órgão beneficiado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Órgão solicitante:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE – CODERSE

Endereço

Complemento : Rua Marinheiro Antônio Brandão nº 103 Bairro: Novo Paraíso

Cidade: Aracaju

UF: SE

CEP: 49082-330

CNPJ

Tel

Fax

15.613.813/0001-24

(79) 3253-6300

(79) 3253-6300

III – Das Obrigações da Detentora do preço registrado

São Obrigações da Detentora do Preço registrado, além das previstas na Ata de Registro de Preços:

- a) Realizar o fornecimento do objeto estritamente de acordo com as especificações e o disposto na Ata de registro de preços e seus Anexos que integram esta Ordem de fornecimento.
- b) Acondicionar o material em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.
- c) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus para o Órgão beneficiado os produtos, caso constatada divergência da especificação sujeitando-se as penalidades cabíveis.
- d) Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de preços, no Pregão Eletrônico nº xxxx/xxxx, para o perfeito cumprimento deste.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o pagamento do referido Contrato correrão por conta do orçamento da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Classificação Func. Programática	Projeto/Atividade	Elem. De Despesa	Fonte de Recurso

V – DO PAGAMENTO:

O pagamento da presente ordem de Fornecimento será efetuado até o 30º dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal /fatura discriminativa acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento, observado as disposições da Cláusula Segunda do Anexo II da **Ata de Registro de Preços nº XX/202X**.

VI – DA VIGÊNCIA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE - RLCC, disponível para consulta/download no site: www.cohidro.se.gov.br.

Aracaju _____ de _____ de _____

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

Diretor-Presidente – CODERSE

CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA

Diretora Administrativa – CODERSE

NOME DA EMPRESA LOTE 1

CNPJ: XXX

NOME DA EMPRESA LOTE 2

CNPJ: XXX

Testemunhas:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ANEXO III - RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO

ANEXO IV**TERMO DE ADESÃO**

*Termo de adesão referente à Registro de Preço nº
xxxxx para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que
entre si fazem a CODERSE, unidade
gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, e
o(a)(inserir o nome do órgão aderente).*

Eu,(inserir nome da autoridade competente do órgão contratante), portador(a) do RG n.º (inserir número do RG) e do CPF n.º(inserir número do CPF), na qualidade de(inserir o cargo da autoridade), dou anuência ao processo de contratação centralizada para (inserir objeto do contrato), número (inserir número do processo), responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALORES TITIMATIV A ANUAL
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

Aracaju (SE), _____ de _____ de 20xx.

(inserir nome do dirigente e do órgão aderente)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em epígrafe.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Identidade nº _____ Órgão Expedidor: _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO

Declaramos que lemos, conhecemos e aceitamos todas as condições do Pregão Eletrônico nº 25/2025 – CODERSE, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, é considerada:

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 25/2025 – CODERSE

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Lote nº ____

Item: _____

Descrição do Produto: _____

Marca/Modelo: _____

Unidade: _____ Quantidade: _____

Preço Unitário (R\$): _____

Preço Total (R\$): _____

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE SOBRE ANEXOS

Para padronização e evitar duplicidades, adota-se a seguinte ordem de anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO V – Declaração de Aceitação e Conhecimento

ANEXO VI – Declaração de Microempresa/EPP

ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO VIII – Relação de Unidades Participantes

ANEXO IX – Termo de Adesão